

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 9/ DGC / 2021

Espreguiçadeira – “Asalvo Baby”

DECISÃO

PRODUTO
<p><b>1. Categoria de produtos:</b> Artigos de Puericultura.</p>
<p><b>2. Denominação do produto:</b> Espreguiçadeira/cadeira para criança.</p>
<p><b>3. Marca e modelo:</b> Asalvo Baby / Evolutiva; REF: 14702 – 17420 – 17437.</p>
<p><b>4. Código e lote:</b> EAN: 8435195917437; Pedido: 170561/2018.</p>
<p><b>5. Características do produto / da categoria de produtos:</b></p> <p>Este produto pode ser usado tanto como espreguiçadeira quanto como cadeira. Tem a imagem de um unicórnio sobre um fundo cor-de-rosa, apresentando estrelas brancas nas partes laterais. Possui uma barra de brinquedos (estrelas). O produto aberto possui música e vibração.</p>
<p><b>6. Público a que se destina</b></p> <p>Como espreguiçadeira destina-se a crianças até aos 9 Kg; Como cadeira destina-se a crianças até aos 18 Kg.</p>


**ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO****7. Legislação relevante:**

- Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

**8. Normas aplicáveis ao produto:**

- EN 12790:2009 - par. 4.1 - *Child use and care articles - Reclined cradles – Migration of certain elements*<sup>1</sup>;
- EN 12790:2009 *Child use and care articles-Reclined cradles (chemical tests excluded)*<sup>2</sup>.

**OPERADORES ECONÓMICOS****9. Origem/Identificação do fabricante:**

Origem: Não identificada.

Fabricante: Estar Asalvo, S.L. CIF B91234286 Pol. Ind. Hacienda Dolores C/Dos Nave 2, 41500 - Alcalá de Guadaíra – Sevilla – Espanha.

**10. Identificação do distribuidor:**

Não identificado.

**11. Forma de comercialização/ canal de distribuição**

Venda a retalho: Auchan Amadora, Estrada de Paço de Arcos, 48-A, 2770-129 Paço de Arcos.

**DILIGÊNCIAS EFETUADAS****12. Ensaios Laboratoriais com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões**

A Direção-Geral do Consumidor (doravante DGC), no âmbito das suas atribuições, assegura a participação de Portugal, a nível europeu, numa atividade coordenada de vigilância de mercado sobre “Espreguiçadeiras”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia, tendo, para o efeito, procedido à aquisição do produto melhor identificado nos pontos 1. a 6. da presente Decisão.

No âmbito desta atividade, a DGC remeteu o citado produto ao laboratório *Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli (IISG) – Via Europa, 28 – 22060 Cabiante (CO) Itália*, para ensaios laboratoriais de acordo com as normas:

- EN 12790:2009 - par. 4.1 - *Child use and care articles - Reclined cradles – Migration of certain elements*;
- EN 12790:2009 - *Child use and care articles-Reclined cradles (chemical tests excluded)*.

<sup>1</sup> EN 12790:2009 - par. 4.1 - Artigos de puericultura - Espreguiçadeiras - Migração de certos elementos;

<sup>2</sup> EN 12790:2009 - Artigos de puericultura - Espreguiçadeiras (excluindo ensaios químicos)

Os pontos da norma testados foram os seguintes: **4.1** Propriedades químicas ( antimónio, arsénio, bário, cádmio, crómio; chumbo, mercúrio e selénio); **5.** Construção; **5.1** Encolhimento depois de duas lavagens e secagens; **5.2** Entalamento de dedos; **5.3** Partes móveis; **5.4** Arestas, bicos/pontas e cantos; **5.5** Pequenas peças; **5.6** Cordões, fitas e partes usadas como laços; **5.7** Molas; **5.8** Mecanismo de bloqueio do sistema de dobragem; **5.8.1** Geral; **5.8.2** Desdobramento incompleto; **5.8.3** Libertação involuntária do mecanismo de bloqueio e Resistência do mecanismo de dobragem; **5.9** Encosto reclinável – Posições do mecanismo de ajuste e Contacto com o solo ou qualquer parte rígida da espreguiçadeira; **5.10** Ângulo e altura do assento; **5.11** Mecanismo de bloqueio da alça de transporte; **5.11.1** Geral; **5.11.2** Mecanismo de bloqueio e Ensaio de resistência ao deslizamento; **5.11.3** Movimento incompleto da alça de transporte; Ensaio de resistência ao deslizamento da espreguiçadeira no piso; **5.12** Estabilidade; Frente longitudinal; Traseiro longitudinal; Transversal à direita; Transversal à esquerda; **5.13** Força estática; **5.14** Durabilidade da alça de transporte da espreguiçadeira; **5.15** Resistência do mecanismo de bloqueio da alça de transporte; Do lado da cabeça; do lado dos pés; **5.16** Deslizamento da espreguiçadeira; **5.17** Sistema de retenção; **5.17.1** Geral; **5.17.2** Resistência do sistema de retenção; **5.17.3** Deslizamento do sistema de retenção; **5.18** Durabilidade da marcação; **8** Embalagem de plástico.

O IISG remeteu o **Relatório de Ensaios n.º 21.51441, 25.11.2021** (que inclui o relatório de ensaios: n.º 21.51441a, 23.11.2021 e o relatório de ensaios: n.º 21.51441b, 23.11.2021);

**Nos citados relatórios o IISG conclui que o produto não cumpre o ponto 5.18 - Durabilidade da marcação - da norma EN 12790:2009.**

Após o ensaio de durabilidade, duas das marcações presentes no produto não são legíveis.

A Direção-Geral do Consumidor procedeu, também, à verificação da informação, **em língua portuguesa**, do ponto 7 da norma **EN 12790:2009** tendo concluído que o **produto não cumpre os seguintes pontos:**

- **7.1 Geral** – Não possui rotulagem em língua portuguesa.
- **7.2 Marcação do produto** – Não possui as seguintes informações:
  - Indicação do peso máximo da criança a que se destina a espreguiçadeira, ou seja, 6 Kg ou 9 Kg;
  - O AVISO “Utilizar sempre o sistema de retenção”, não se encontra em língua portuguesa.
- **7.3 Informação na compra** – Não possui os seguintes AVISOS:
  - “Não utilize a espreguiçadeira com crianças que já se consigam sentar sozinhas”;
  - “Esta espreguiçadeira não se destina a períodos prolongados de sono”.
- **7.4 Instruções de utilização** – Não possui a indicação “**IMPORTANTE! MANTER PARA REFERÊNCIA FUTURA**”.

### **13. Não conformidades:**

As referidas no ponto 12. da presente Decisão.

### **14. Riscos:**

Com base no **relatório de ensaios n.º 21.51441** elaborado pelo IISG e na verificação da informação, **em língua portuguesa**, efetuada pela Direção-Geral do Consumidor, conclui-se que o **produto apresenta não conformidades**, que advêm do facto de:

- as etiquetas apostas no produto não serem legíveis depois de realizado o ensaio de durabilidade da marcação;
- não ter a informação em língua portuguesa;

- não possuir todos os Avisos,

o que poderá resultar, nomeadamente, numa utilização incorreta do produto, causando riscos para a saúde e segurança da criança utilizadora.

#### **16. Acidentes ou incidentes registados:**

Não se tem conhecimento.

### **AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**

#### **17.**

A DGC, após a realização das diligências acima identificadas, promoveu a audiência de interessados nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 88.º e dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, tendo remetido, através de ofício datado de 04.01.2022, o projeto de Decisão ao fabricante: Estar Asalvo, S.L. CIF B91234286 Pol. Ind. Hacienda Dolores C/Dos Nave 2, 41500 - Alcalá de Guadaíra – Sevilla – Espanha.

Em sede de audiência de interessados, e através de correio eletrónico de 31.01.2022, o fabricante remeteu a seguinte documentação:

- Carta datada de 31.01.2022, através da qual veio alegar o seguinte:

*“Em resposta ao processo n.º 9/DGC/2021 (...) e constatadas as Não Conformidades descritas no ponto 12 do relatório e após uma análise exaustiva do referido relatório apresentado, passamos a responder:*

- *Em relação ao ponto 5.18 Marcação de durabilidade da Norma 12790:2009. É verdade que ambas as etiquetas afixadas no chassi da rede devem permanecer legíveis após a realização do teste. Tomaremos medidas corretivas para corrigir esse problema em lotes futuros.*

*Por outro lado, também entendemos que nenhum desses rótulos contém informações que comprometam a integridade do bebé ou que representem um risco grave. Esta é uma informação que parece redundante tanto na caixa como no produto, pelo que propomos como medida corretiva substituir todas as unidades, das referências afetadas que temos em Stock no nosso armazém, por autocolantes laminados que cumpram a normativa.*

- *Em relação ao ponto 7 da Norma 12790:2009.*

*Para os pontos 7.1,7.2 Somos uma empresa que vende em mais de 60 países com mais de 45 idiomas oficiais diferentes. É fisicamente impossível marcar caixas e produtos com todas as línguas oficiais. Escolhemos os que têm maior domínio nas áreas que mais vendemos. Para o ponto 7.3. e 7.4; referindo-se às Instruções de Uso; Devemos dizer que o produto testado foi fabricado em 2018. Para lotes que foram fabricados posteriormente, os avisos foram modificados em 2019 (...) Consulte as Instruções de Uso em anexo”.*

- Livro de instruções atualizado do qual consta, em língua portuguesa, nomeadamente, a informação em falta - “Leia atentamente as instruções de uso e guarde-as para referência futura”.

#### **Apreciação da Direção-Geral do Consumidor**

A Direção-Geral do Consumidor, após análise da resposta apresentada no âmbito da audiência de interessados, regista como positivas as medidas que o fabricante tomou ou pretende tomar no sentido de serem corrigidas as não conformidades detetadas no produto. No entanto, considerando que o produto apresenta riscos para a saúde e segurança das crianças utilizadoras, que advêm, designadamente, de uma utilização incorreta do produto e que o mesmo já foi adquirido pelos consumidores, justifica-se a emissão desta Decisão, nos termos do ponto 18.

**DECISÃO****18.**

Face ao acima exposto, e considerando que:

- O operador económico, “Estar Asalvo, S.L”, de acordo com o disposto no artigo 5.º e alínea e) do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, é destinatário da obrigação geral de segurança;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativa à Segurança Geral dos Produtos, *“considera-se conforme com a obrigação geral de segurança o produto que estiver em conformidade com as normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança a que o mesmo deve obedecer para poder ser comercializado”*.

Ainda de acordo com a alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito legal, *“na falta de normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança, a conformidade de um produto com a obrigação geral de segurança é avaliada atendendo, sempre que existam às normas portuguesas que transpõem normas europeias cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, bem como as normas nacionais que transpõem normas comunitárias pertinentes”*.

- A conformidade do produto com a obrigação geral de segurança, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, foi avaliada atendendo à norma **EN 12790:2009**, tendo o relatório de ensaios nº. **21.51441**, de **25.11.2021**, do **IISG**, concluído que o produto não cumpre o ponto **5.18 - Durabilidade da marcação**;
- Por outro lado, a Direção-Geral do Consumidor, após verificação, em língua portuguesa, dos requisitos da norma **EN 12790:2009** relativos à informação sobre o produto, conclui que o produto não cumpre os pontos: **7.1 Geral; 7.2 Marcação do produto; 7.3 Informação na compra; 7.4 Instruções de utilização**;
- O produto apresenta riscos para as crianças utilizadoras, que são consumidoras muito vulneráveis;

e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, **a Direção-Geral do Consumidor decide**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 2º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril:

1. **Recomendar** ao operador económico “Estar Asalvo, S.L. CIF B91234286 Pol. Ind. Hacienda Dolores C/Dos Nave 2, 41500 - Alcalá de Guadaíra – Sevilla – Espanha”, que:
  - a) diligencie no sentido de serem corrigidas as não conformidades detetadas no produto em apreço;
  - b) evite comercializar produtos que coloquem em causa a saúde e segurança dos consumidores;
  - c) cumpra a legislação e normas técnicas aplicáveis às espreguiçadeiras para criança, disponibilizando apenas produtos seguros no mercado;
2. **Comunicar** o teor da Decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira e à Inspeção Regional das

Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores; e

3. Publicar a Decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)

**19. Data**

Lisboa, 22 de março de 2022

